



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Ituverava		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade São Joaquim da Barra, a ser instalada no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201701886		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>561/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade São Joaquim da Barra, a ser instalada Rua Rio Grande do Norte, nº 1470, Centro, no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.332.194/0001-60, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1259, Centro, no município de Ituverava, no estado de São Paulo.

Vinculado a este credenciamento, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Pedagogia, licenciatura (e-MEC 201702803); Engenharia Mecânica, bacharelado (e-MEC 201702802), e Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC 201701887).

São Joaquim da Barra é um município brasileiro do estado de São Paulo, região Sudeste do país. Sua distância da capital São Paulo é de 383,3 Km.

### 1) Avaliação *in loco* para o credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade São Joaquim da Barra, cuja visita ocorreu no período de 13 a 17/5/2018, na qual a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Conceito Final igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 137.421.

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 - Desenvolvimento Institucional	3,25
3 - Políticas Acadêmicas	3,20
4 - Políticas de Gestão	3,00
5 - Infraestrutura Física	3,00
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

## 2) Autorização de cursos

### a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201702803)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 5 a 8/11/2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 137.279.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	4,0
2 - Corpo docente e Tutorial	4,5
3 - Infraestrutura	4,3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

### b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado (e-MEC nº 201702802)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 15 a 18/10/2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 137.278.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	3.7
2 - Corpo docente e Tutorial	4.2
3 - Infraestrutura	3.5
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

### c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC nº 201701887)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 21 a 24/3/2018. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 137.273.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	3,60
2 - Corpo docente e Tutorial	4,18
3 - Infraestrutura	3,00
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Segue abaixo manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), constante em seu Parecer referente à autorização do curso de Engenharia Civil:

[...]

*Diante das informações que constam do Sistema e-MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se favorável à autorização do curso, atribuindo conceito parcialmente satisfatório [...]*

### **3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade São Joaquim da Barra (código: 22175), a ser instalada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.340, bairro Bosque da Saúde, no município de São Joaquim da Barra, no estado de SP. CEP: 14600-000, mantida pelo FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (código 306), com sede no município de Ituverava, no estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1387879; processo: 201702802); Pedagogia, licenciatura (código: 1370265; processo: 201610192) (sic); Engenharia, bacharelado (código: 1386182; processo: 201701887), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Joaquim da Barra, a ser instalada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.470, Centro, no município São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), de 13 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente